



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
TELEFAX: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

**LEI N.º 300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002**

*Altera o percentual das multas estabelecidas no Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 361 da Lei n.º 64, de 22 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 361. Expirado o prazo para o pagamento do tributo, ficará o mesmo acrescido, automaticamente, das seguintes multas de mora de:

- I – dois por cento por atraso, até trinta dias;
- II- dez por cento por atraso, após trinta dias.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2003.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Publique-se e Cumpra-se*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 20 de novembro de 2002.

**DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

